



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo extinguir vaga de Nutrição Escolar e criar vaga de Merendeira dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um vaga de Merendeira, no lotacionograma vinculado ao Anexo II - Quadro de Cargos Efetivos - Quadro 01 - Grupo Ocupacional: Serviços de Manutenção e Infraestrutura - SMI, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, com última atualização dada pela Lei Complementar nº 052, de 26 de março de 2018, passando o referido quadro a conter a seguinte configuração:

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
SMI	1	R\$ 954,56	Merendeira	40	6
TOTAL DE VAGAS					6

Art. 2º Fica excluída uma vaga de Nutrição Escolar, no lotacionograma vinculado ao Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - Quadro Permanente - Grupo: Serviços de Manutenção a Infraestrutura Educacional, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, com atualizações posteriores, passando o mencionado Grupo a conter a seguinte configuração:

CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe B - Professores	Nº DE VAGAS
Nutrição Escolar	R\$ 1.123,63	14
TOTAL DE VAGAS		14

Art. 3º A alteração introduzida por esta Lei não acarretará impacto orçamentário e financeiro eis que será substituída uma vaga de maior remuneração por outra de menor remuneração, dispensando-se a demonstração de impacto prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 09 de outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal